



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECRETO Nº 53/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Cria a Comissão de Planejamento para Contratações Públicas do Município e estabelece orientações, prazos e detalhamentos para o Planejamento Anual de Contratações no âmbito do Município, nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os dispositivos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de se realizar o planejamento das contratações públicas deste Município para as quais a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras que realiza os procedimentos licitatórios e suas exceções legais,

Considerando a obrigatoriedade de utilização do Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme determina os artigos 5º, 12 c/c com o inciso VII da Lei 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Planejamento Anual da Contratação (PAC) no âmbito do Município através da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras - CLCC, nos termos deste Decreto que cria a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas do Município e estabelece orientações, prazos e detalhamentos para o Planejamento Anual de Contratações no âmbito do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Disposições Iniciais

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Autoridade Máxima: Prefeito Municipal;

II - Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras - CLCC: é a unidade responsável de compras, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Município;

III - Setor Requisitante: unidade dentre as listadas no art. 3º deste Decreto, que é responsável por identificar a necessidade de contratação e renovação de um bem ou serviço, realizando a consolidação, por meio de Formulário Próprio, e envio à autoridade competente, a quem está subordinada regimentalmente, para aprovação e posterior encaminhamento, via Coordenadoria de Licitações para registro próprio;

IV - Sistema Eletrônico: deverá ser constituída ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado da Secretaria Municipal de Finanças, disponibilizada pela Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras - CLCC para elaboração do PAC pelas Secretarias Municipais;

V - Autoridade Competente: é o responsável por enviar à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras - CLCC, o Formulário no qual constará os itens que pretende contratar no exercício subsequente. Caso não seja o titular ou o substituto legal das unidades listadas no art. 5º deste Decreto, a Autoridade Competente deverá ser formalmente designada por meio de ato normativo;

VI - Unidade Supridora: é a unidade da estrutura funcional responsável pelo planejamento e controle de materiais e serviços que guardam relação com suas atividades, devendo centralizar a demanda desses objetos, realizar o cadastro dos itens no Sistema Integrado e enviar para a CLCC;

VII - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, e tem como objetivo promover a eficiência administrativa. Onde deverá ser criado o processo para o envio das demandas de cada área requisitante a CLCC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 3º. São reconhecidos como Setores Requisitantes, que contratam por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras CLCC, as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Geral de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- X - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;

Da Criação da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas do Município

Art. 4º. Fica designado os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas - CPCP no âmbito municipal:

I - **JOÃO VÍTOR SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) do CPF nº 058.***.***-62, Matrícula nº 10224;

II - **CECÍLIA DE MELO SANTOS**, inscrito(a) do CPF nº 086.***.***-01, Matrícula nº 10231;

III - **JOAO HENRIQUE SANTOS SOARES**, inscrito(a) do CPF nº 072.***.***-78, Matrícula nº 10225.

Da competência da Comissão de Planejamento das Contratações Pública do Município:

Art. 5º. Compete CPCP:

I - O acompanhamento, orientação e envio para correção de todas as demandas relativas ao planejamento das contratações públicas junto ao Plano de Contratações Anual - PCA;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- II - Consolidação de todas as demandas apresentadas pelas unidades requisitantes;
 - III - O envio das demandas a Autoridade Competente para que o mesmo avalie e faça aprovação e/ou reprovação das demandas;
 - IV - Fazer revisão e redimensionamento de todas as demandas junto às unidades requisitantes;
 - V - Ser responsável pela cobrança das demandas de todas as unidades requisitantes para que as mesmas sejam apresentadas dentro do prazo legal;
 - VI - Fazer e acompanhar o cronograma de compras de todas as unidades requisitantes durante a execução do Plano de Contratação Anual;
 - VII - Gerar relatórios durante a execução do PCA como forma de avaliação do mesmo para melhorias no exercício subsequente;
 - VIII - Fazer a publicação do PCA no prazo legal descrito no Decreto que o regulamentou;
 - IX - Está em contato direto junto ao gestor/fiscal de contratos do Município para dirimir situações que tragam melhorias nas demandas requisitantes do exercício subsequente.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 16 de janeiro de 2025.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO

Prefeito Municipal